LEI Nº 1628, DE 30 DE MAIO DE 1990.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO CTG INDEPENDÊNCIA GAÚCHA.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em forma de comodato, pelo prazo de 20 anos, o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

"Uma área de terras, constituída de 3 (três) lotes, localizada nesta cidade, na zona urbana, no loteamento denominado Novo Esteio, 3ª Fase, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 15 da quadra 65, com área de 325,00m², de forma retangular, medindo 13,00m de frente, a sudoeste, no lado par da Rua Doze, e igual medida na linha divisória dos fundos, a nordeste, onde entesta com a faixa de adutora da Petrobrás, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a suleste, com o lote nº 14 e pelo outro lado, a noroeste, com o lote 16, distante esta última faze 25,70m da esquina formada com a Rua Quarenta. Lote 16 da quadra 65, com área de 325,00m², de forma retangular, medindo 13,00m de frente, a sudoeste, no lado par da Rua Doze, e igual medida na linha divisória dos fundos, a nordeste, onde entesta com a faixa de adutora da Petrobrás, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a suleste, com o lote 15 e pelo outro lado, a noroeste, com o lote 17, distante esta última face 12,70m da esquina formada com a Rua Quarenta.

Lote 17 da quadra 65, com área de 410,00m², de forma irregular, medindo 12,70m de frente, a sudoeste, no lado par da Rua Doze, e 20,10m na linha divisória dos fundos, a nordeste, onde entesta com a faixa de adutora da Petrobrás, por 25,00m de extensão de frente aos fundos, dividindo-se por um lado, bem faz frente. Os lotes descritos encontram-se registrados no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, no livro 2, fls. 1, matrícula 13907, 13908 e 13909, respectivamente."

Art. 2º O imóvel acima descrito destina-se a construção da sede social do CTG Independência Gaúcha.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal 1542, de 12/10/89 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de maio de 1990.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal